

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 733/2020

DISPENSA Nº 10/2020 - ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº13.979/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

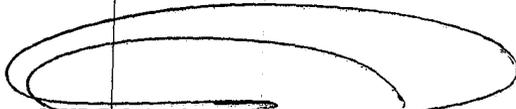
EMENTA: Dispensa de Licitação visando a Dispensa de Licitação visando a Aquisição em caráter emergencial de medicamentos para serem utilizados em pacientes acometidos pelo coronavírus , objetivando o enfrentamento da pandemia do covi-19 conforme orientação e exigências do ministério da saúde ,atendendo necessidades junto ao fundo municipal de saúde de Itaporã-To e entregue de forma imediata pela licitante vencedora , conforme descrito:

JUSTIFICAMOS à Vossa Excelência a Contratação de serviços em Dispensa de Licitação visando a Aquisição em caráter emergencial de medicamentos para serem utilizados em pacientes acometidos pelo coronavírus , objetivando o enfrentamento da pandemia do covi-19 conforme orientação e exigências do ministério da saúde ,atendendo necessidades junto ao fundo municipal de saúde de Itaporã-To e entregue de forma imediata pela licitante vencedora , conforme descrito: na modalidade Dispensa de Licitação, conforme constantes nos projetos e termo de referência, Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a contratação seja feita com dispensa de licitação, uma vez que a Secretaria Municipal De Saúde justifica a necessidade da contratação para cumprir com demandas do município conforme documento que segue em anexo. Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar os serviços em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor de mercado/nos valores praticados em nomeado, os serviços do mesmo já ser conhecido por essa administração sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição.

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação na Dispensa de Licitação visando a conforme solicitado aquisição em caráter emergencial de medicamentos para serem utilizados em pacientes acometidos pelo coronavírus , objetivando o enfrentamento da pandemia do covi-19 conforme orientação e exigências do ministério da saúde ,atendendo necessidades junto ao fundo municipal de saúde de Itaporã-To e entregue de forma imediata pela licitante vencedora , conforme descrito: , que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação descrita acima,

até porque o valor estar dentro do oferecido em mercado, trazendo para a administração pública uma enorme economicidade aos cofres públicos. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93), Medida Provisória Federal nº13.979/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação. No que tange ao prestador de AQUISIÇÃO escolhido a justificativa da escolha é simples. Possui preço do objeto médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao Município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados (conforme anexo nos autos, planilhas de cotações de preços), logo a secretaria municipal de Assistência Social. Cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente. Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, 15 De Julho de 2020.



NEWTON GOMES FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitações